

## **PARECER N° , DE 2010**

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 19, de 2010, primeiro signatário o Senador Cristovam Buarque, que *altera o artigo 6º da Constituição Federal para incluir o direito à busca da Felicidade por cada indivíduo e pela sociedade, mediante a dotação pelo Estado e pela própria sociedade das adequadas condições de exercício desse direito.*

**RELATOR:** Senador **ARTHUR VIRGÍLIO**

### **I – RELATÓRIO**

Vem a exame a Proposta de Emenda à Constituição nº 19, de 2010, que altera o art. 6º da Constituição Federal para incluir o direito à busca da felicidade por cada indivíduo e pela sociedade, mediante a dotação pelo Estado e pela própria sociedade das adequadas condições de exercício desse direito.

Segundo os termos da proposição, o *caput* do art. 6º passará a ter a seguinte redação:

**Art. 6º** São direitos sociais, essenciais à busca da felicidade, a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Na justificação é assentada dupla acepção desse direito, coletivo e individual, e a necessidade de busca institucional de condições para a sua realização.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

### **II – ANÁLISE**

Preliminarmente, regista-se que não restam violadas limitações materiais expressas ao poder reformador, pelo que inexiste, no ponto, inconstitucionalidade formal.

A técnica legislativa da nova redação ao *caput* do art. 6º também não demanda reparos.

Há correção a se fazer, contudo, à redação da ementa da proposição. Detecta-se colisão evidente entre essa e a nova prescrição que se quer implantar no art. 6º, vez que a ementa faz constar que a proposição (...) altera o art. 6º da Constituição Federal para incluir o direito à busca da felicidade por cada indivíduo e pela sociedade (...), e a redação proposta ao dispositivo constitucional, em contrário, determina serem os direitos sociais acessórios e instrumentais a essa busca.

Temos para nós, por isso, a necessidade de alteração da ementa, pelo que apresentamos emenda nesse sentido, que neste parecer é parte.

Superado esse ponto, cremos que os méritos da proposição justificam o seu acolhimento, em harmonia com as novas concepções das finalidades sociais e estatais direcionadas ao indivíduo e à coletividade.

### **III – VOTO**

Somos pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 19, de 2010, nesta Comissão, alterada, na ementa, pela emenda que a seguir formulamos.

#### **EMENDA Nº – CCJ**

Dê-se à ementa da PEC nº 19, de 2010, a seguinte redação:

Altera o art. 6º da Constituição Federal para direcionar os direitos sociais à realização da felicidade individual e coletiva.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator